

PROCESSO N° 218/19

PROTOCOLO N° 14.770.460-7

DATA: 11/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 319/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/05/17 a 03/05/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, com destaque à reavaliação da oferta do curso, em virtude da insuficiência de demanda de alunos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 60/19 - Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Antônio Batista Ribas, n° 585, município de Mandaguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4942/17, de 26/09/17, pelo prazo de dez anos, de 26/09/17 a 26/09/27.

PROCESSO N° 218/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 1801/13, de 16/04/13;
- reconhecimento: nº 2734/16, de 21/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 286/16, de 17/05/16, pelo prazo de três anos, de 02/05/14 a 02/05/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 609/18, de 29/11/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 257 e 278)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 22/19, de 14/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 283)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 97/19, de 30/01/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 287)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 218/19

A Matriz Curricular, à fl. 253, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e o corpo docente, à fl. 270, possuem habilitação para a respectiva função e para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 291, conforme quadro abaixo:

Semestre	Período	Turno	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1º semestre	29/07/13 a 18/12/13	5 Noturno	36	21	2	-	13
2º semestre	10/02/14 a 25/07/14	5 Noturno	12	3	1	-	8

À fl. 272, consta uma justificativa da instituição de ensino referente a continuidade da oferta do curso:

(...) Nossa instituição de ensino possui autorização para o Curso Técnico em Vendas desde 2014, data esta de funcionamento da turma. Salientamos que, no decorrer dos anos seguintes houve tentativas de abertura do respectivo curso, sendo ofertadas as matrículas, contudo, não foram possíveis as efetivações das turmas, pelo fato de não alcançarmos o número mínimo exigido pela Seed. Continuamos a ofertar o curso à comunidade, ciente que nossa região está voltada ao comércio varejista e que, o curso traz suporte técnico educacional ao cidadão, que busca aprimoramento, sendo de importância na formação dos profissionais que exercem suas funções no mercado de trabalho. Nosso compromisso é de continuar ofertando o curso, no entanto, não temos condições de garantir a efetivação do mesmo, visto que depende exclusivamente do interesse da comunidade.

PROCESSO N° 218/19

A direção informou, à fl. 291, que foram utilizadas diversas estratégias para divulgação do curso, porém, não houve procura. Salientou que, além do Curso Técnico em Vendas, o colégio oferta o Curso de Administração, subsequente, e os alunos têm optado por este último, não havendo demanda suficiente para os dois.

O Parecer CEE/CEMEP n° 286/16, de 17/05/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, devido à ausência da Licença Sanitária. Cabe informar que, de acordo com informação da Comissão, à fl. 263 do protocolado, a referida Licença está dentro do prazo de vigência.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Por esta razão, a Comissão de Verificação, à fl. 259, encaminhou justificativa, conforme segue:

(...) justificamos que o atraso ocorreu em função do excesso de atividades e afazeres que envolvem a rotina escolar e a grande rotatividade de pessoal no setor administrativo, devido à licenças médicas e atestados no período. Nesse contexto, por não termos turmas abertas do Curso Técnico em Vendas, já há algum tempo, priorizamos, neste período, os pedidos e documentação dos cursos que temos em andamento.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 279)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 800 horas, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguáçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/05/17 a 03/05/22, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 218/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com destaque para a reavaliação da oferta do curso, tendo em vista à insuficiência de demanda de alunos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício